



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

Divisão Técnica de Controle de Frequência, Benefícios e Evolução Funcional

Em 10 de dezembro de 2019.

Memorando Circular nº 28/2019 - DEE - SESE01

Aos Diretores de Departamento

Assunto: Recesso Compensado - Natal e Ano Novo

Diante da Publicação do Decreto nº 35421/2018, que “Institui o calendário de feriados e dias de ponto facultativo do ano de 2019 e dia 1º de janeiro de 2020”, orientamos sua aplicação no âmbito da Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação e seus próprios, com exceção às Escolas da Prefeitura de Guarulhos, poderão administrar o Recesso Compensado conforme regulamentado pelo referido Decreto.

Como o Decreto define até duas horas diárias para compensação de segunda a sexta, o horário de funcionamento da Sede da Secretaria de Educação e demais próprios deverão ser respeitados no planejamento da compensação dessas horas. Por exemplo: de acordo com o horário de funcionamento da Secretaria de Educação, das 7 às 18h, os servidores que possuem jornada das 7 às 16h, na Sede da Secretaria de Educação, não poderão repor horas antes das 7h, bem como aqueles que possuem jornada das 9h às 18h, não poderão repor horas após as 18h. Já os servidores que possuem jornada das 8h às 17h, por exemplo, poderão repor uma hora antes e outra após a jornada.

A compensação também poderá ser feita aos sábados, limitada a 8 (oito) horas diárias e desde que o órgão onde o servidor execute suas funções comporte a execução de atividades no referido dia, sempre a critério e com autorização da Administração Pública.

Segue, ainda, esclarecimentos por parte da SGE-DRH quanto aos pontos mais questionados do referido Decreto, quais sejam:

✓ Quem tem direito: todos os servidores da Prefeitura de Guarulhos onde seus serviços não sejam de natureza essencial a Municipalidade e que as atividades possam ser desenvolvidas com redução de servidores, inclusive servidores designados ou comissionados;

✓ Os servidores não são obrigados a participar do Revezamento, devendo os não integrantes trabalhar normalmente em suas jornadas de trabalho nas duas semanas, não sendo necessária a realização da compensação;

✓ O servidor poderá aderir ao Revezamento somente em alguns dias de uma das duas semanas, devendo compensar a quantidade de horas proporcional às folgas utilizadas;

✓ Servidores com saldo de horas excedentes acumulado poderão utilizá-lo como forma de compensação para as referidas folgas, devendo nos casos de ponto eletrônico, ser tratado no apontamento. Ratificamos o Art. 5º, §4º do Decreto nº 35421/2018, no que



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

Divisão Técnica de Controle de Frequência, Benefícios e Evolução Funcional

concerne aos servidores comissionados e os de função designada: poderão utilizar para a compensação somente as horas realizadas após 1º de dezembro de 2019;

✓ A compensação deverá ser realizada respeitando o limite diário mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas trabalhadas além de sua jornada normal de trabalho, num período máximo de 4 meses, podendo ser iniciado em 1º de dezembro de 2019;

✓ Durante as semanas de Revezamento, não poderão ser utilizadas faltas abonadas pelos servidores que aderirem ao mesmo, bem como não poderão aderir ao recesso compensado servidores com agendamento de férias nas datas citadas no mesmo;

✓ A falta de compensação em sua integralidade ou parcialidade acarretará nos referidos descontos em apontamentos dos servidores.

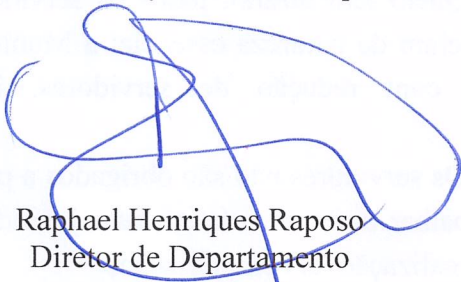
COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia 17 de dezembro, as unidades deverão encaminhar memorando (ANEXO I) ao DEE - Divisão Técnica de Controle de Frequência, Benefícios e Evolução Funcional com: Código Funcional, Nome e as datas de folgas dos períodos citados no referido Decreto; Ex.: CF - Nome - Folgará no período de ___ a ___/___/___ - total de horas a compensar ___ horas.

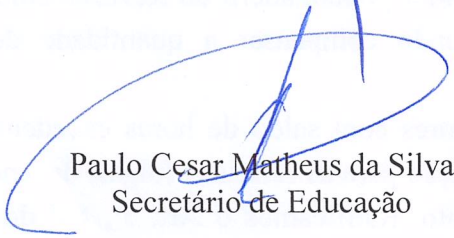
Deverá ser encaminhado memorando (ANEXO II) constando os servidores que realizaram horas de compensação no mês de dezembro/19, até o terceiro dia útil de Janeiro/20 e assim, sucessivamente até o 3º dia útil de abril/2020, quando deverá ser encaminhado o memorando das horas realizadas no mês março/2020, sendo este o prazo máximo para realização das compensações, onde serão indicados os dias e horários que foram realizadas as compensações e o saldo de horas que ainda restará para o próximo mês.

Para quaisquer esclarecimentos entrar em contato na Divisão Técnica de Controle de Frequência, Benefícios e Evolução Funcional, pelos telefones: 2475-7405 / 7343 / 7389 / 7335 / 7406.

Atenciosamente,


Raphael Henriques Raposo
Diretor de Departamento

De acordo,


Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação



DECRETO Nº 35421

de 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no Ano de 2019 e janeiro de 2020, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 66911/2018;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, fica fixado o Calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, bem como, compensação no período de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto naquelas que executam serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções, nos seguintes dias:

- I** - 19 de abril - Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional);
- II** - 21 de abril - Domingo - Tiradentes (Feriado Nacional);
- III** - 1º de maio - Quarta-Feira - Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- IV** - 20 de junho - Quinta-Feira - Corpus Christi (Feriado Nacional);
- V** - 09 de julho - Terça-Feira - Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual);
- VI** - 07 de setembro - Sábado - Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- VII** - 12 de outubro - Sábado - Nossa Sra. Aparecida (Feriado Nacional);
- VIII** - 02 de novembro - Sábado - Finados (Feriado Nacional);
- IX** - 15 de novembro - Sexta-Feira - Proclamação da República (Feriado Nacional);
- X** - 20 de novembro - Quarta-Feira - Consciência Negra (Feriado Municipal);
- XI** - 08 de dezembro - Domingo - Nossa Sra. da Conceição e Fundação da Cidade (Feriado Municipal);
- XII** - 25 de dezembro - Quarta-Feira - Natal (Feriado Nacional); e
- XIII** - 1º de janeiro de 2020 - Quarta-Feira - Ano Novo (Feriado Nacional).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinado ponto facultativo nos seguintes dias:

- I** - 04 de março - Segunda-Feira - véspera de Carnaval;
- II** - 05 de março - Terça-Feira - Carnaval;
- III** - 06 de março - Quarta-Feira de Cinzas (o expediente inicia-se às 13hs);

IV - 21 de junho - Sexta-Feira - posterior ao Corpus Christi;
V - 08 de julho - Segunda-Feira - véspera da Revolução
Constitucionalista);

VI - 28 de outubro - Segunda-Feira - Dia do Servidor;

VII - 24 de dezembro - Terça-Feira - véspera de Natal; e

VIII - 31 de dezembro - Terça-Feira - véspera de Ano Novo.

Art. 3º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º O Fácil - Central de Atendimento ao Cidadão não funcionará nos dias:

I - 20 de abril - Sábado;

II - 22 de junho - Sábado;

III - 07 de setembro - Sábado;

IV - 12 de outubro - Sábado;

V - 02 de novembro - Sábado; e

VI - 16 de novembro - Sábado.

Art. 5º Na semana comemorativa do Natal, nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019 e do Ano Novo, nos dias 30 de dezembro de 2019, bem como, os dias 02 e 03 de janeiro de 2020, os órgãos da Administração Direta, a critério de seus titulares, organizarão o recesso compensado, de adesão facultativa pelos servidores, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público garantir seu regular funcionamento e obedecer ao horário normal de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas, entendidas estas como àquelas ausências abonadas que dependam de conveniência e autorização da Administração Pública, ressalvado os casos de abonos legais obrigatórios previstos em Lei, sem prejuízo da posterior compensação das horas não trabalhadas relativas ao recesso compensado.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no *caput* deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Para cumprimento deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de até duas horas por dia, a partir de 1º de dezembro de 2019 até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, podendo ser realizada compensação nos dias de sábado, limitada a 08 (oito) horas diárias e desde que o órgão onde o servidor execute suas funções comporte a execução de atividades no referido dia, sempre a critério e com autorização da Administração Pública, sendo que o saldo de horas existentes poderá ser utilizado para essa compensação, excetuando-se os servidores comissionados e os de função designada.

§ 5º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.


§ 6º A falta de compensação, total ou parcial das horas de trabalho, acarretará os descontos pertinentes, e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

§ 7º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, não podendo participar do recesso compensado, os servidores submetidos a jornadas especiais de trabalho sob o regime de turnos de revezamento.

Art. 6º Caberá aos Secretários, Subsecretários e/ou Coordenadores fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de dezembro de 2018



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Governo

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de dezembro de 2018.